

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Divisão de Contratos

Avenida João Naves de Avila, 2121 - Bairro Santa Mônica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902  
Telefone: +55 (34) 3239-4904 - www.licitacoes.ufu.br - dcont@reito.ufu.br**CONTRATO Nº 041/2019**

Processo nº 23117.059109/2019-60

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 041/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU E A FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO – FAU.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU**, fundação pública de ensino superior integrante da Administração Federal Indireta, inscrita no **CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18**, com sua reitoria situada na Avenida João Naves de Ávila, nº 2121, em Uberlândia/MG, CEP: 38.400-902, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Reitor Professor **Valder Steffen Junior**, brasileiro, casado, professor universitário, inscrito no CPF sob o nº 778.043.418-49, e RG sob o nº M-153731 SSP/MG, e a **FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**, fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Rua Francisco Vicente Ferreira, nº 126, Bairro: Santa Mônica, em Uberlândia/MG, CEP: 38.408-102, inscrita no **CNPJ sob o nº. 21.238.738/0001-61**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Executivo, **Rafael Visibelli Justino**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 044.370.096-65 e RG sob o nº MG-10.802.083 SSP/MG; e em conformidade com a Resolução SEI nº. 08/2017, do Conselho Diretor, que dispõe sobre o relacionamento da Universidade com as fundações de apoio mediante a celebração de convênios ou contratos, com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, artístico-cultural, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos; celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da **Dispensa nº 299/2019**, baseado nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e nº 8.958, de 20 de Dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **contratação da Fundação de Apoio Universitário com a finalidade de dar apoio administrativo e financeiro necessário à execução do Projeto de Extensão intitulado “Curso Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica PRODIST - Módulos 3, 7, 8 e 9”**, doravante denominado PROJETO.

1.2. O apoio a ser prestado pela CONTRATADA consiste na execução dos serviços, cujas especificações, condições, forma e prazos constam no Projeto mencionado – Anexo I (Documento SEI nº 1547155), bem como na Proposta enviada pela CONTRATADA - Anexo II (Documento SEI nº 1547164), partes integrantes do presente processo.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES****2.1. Compete à CONTRATANTE:**

2.1.1. Responsabilizar-se pela tramitação e aprovação do curso e seus reoferecimentos, de acordo com as normas acadêmicas vigentes, nas instâncias competentes.

- 2.1.2. Encaminhar à CONTRATADA:
  - 2.1.2.1. Projeto;
  - 2.1.2.2. Orçamento;
  - 2.1.2.3. Documentação comprobatória da aprovação do curso e do número de vagas;
  - 2.1.2.4. Edital resumido e na íntegra, aprovado;
  - 2.1.2.5. Ficha de Gestão referente ao interesse no apoio da CONTRATADA.
- 2.1.3. Expedir as Solicitações de Despesas necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira;
- 2.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução físico-financeira do Projeto apoiado;
- 2.1.5. Receber os equipamentos adquiridos e/ou serviços ora contratados, necessárias à execução das atividades previstas no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, nos termos do art. 73, da Lei nº 8.666/93;
- 2.1.6. Disponibilizar a infra-estrutura e corpo técnico qualificado visando propiciar à comunidade o Curso de que trata o presente instrumento, primando pelo seu regular cumprimento, nos termos oferecidos;
- 2.1.7. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) os horários de trabalho de seus servidores que irão atuar no desenvolvimento do Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, de modo a garantir e viabilizar a participação dos mesmos, sem prejuízo da carga horária e de outras tarefas a que estejam obrigados na Universidade, em observância ao previsto no artigo 21, §4º da Lei nº 12.772 /12;
- 2.1.8. Responsabilizar e fiscalizar, através do(s) respectivo(s) Departamento(s) se os valores previstos no Projeto a que se refere a Cláusula Primeira, para pagamento dos servidores que irão atuar na execução do objeto deste Contrato, somados à remuneração percebida por eles junto à CONTRATANTE, ultrapassam o limite do teto remuneratório nos termos do artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- 2.1.9. Deverá a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração que venha a ocorrer na remuneração percebida pelos servidores que irão atuar no Projeto de Atividade, informando os valores atualizados para atendimento ao disposto no artigo 7º, § 4º do Decreto 7.423/2010;
- 2.1.10. Responsabilizar-se pela certificação dos alunos concluintes;
- 2.1.11. Elaborar relatório final, nos termos do § 3º, do art. 11, do Decreto nº 7.423/2010.
- 2.2. **Compete à CONTRATADA:**
  - 2.2.1. Receber e administrar os recursos provenientes do pagamento realizado pelos alunos matriculados no Curso de que trata o presente instrumento, seja de taxas, mensalidades e outros, em conformidade com o previsto no Anexo I e mediante as Solicitações de Despesas expedidas pela CONTRATANTE;
  - 2.2.2. Manter conta corrente específica para a movimentação dos recursos financeiros necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato;
  - 2.2.3. Aplicar no mercado financeiro, por meio de instituições oficiais, os recursos captados e administrados com base no presente instrumento, devendo posteriormente empregá-los, junto com o respectivo rendimento, exclusivamente na execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato;
  - 2.2.4. Providenciar a publicação específica do Edital do Curso, devidamente aprovado pelas instâncias competentes da CONTRATANTE;
  - 2.2.5. Responsabilizar-se pela contratação, fiscalização e pagamento do pessoal necessário à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme previsto no Anexo I e mediante solicitação da CONTRATANTE;

- 2.2.6. Pagar aos servidores docentes e técnico-administrativos da CONTRATANTE participantes da execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, as bolsas de ensino, pesquisa ou extensão, na forma do art. 4º, § 1º, da Lei Nº. 8.958/94, se previsto no Anexo I e mediante solicitação da Contratante;
- 2.2.7. Efetuar a aquisição de materiais, equipamentos e contratação de serviços necessários à execução do Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme previsto no Anexo I e mediante solicitação da CONTRATANTE, observando para tanto os princípios da eficiência, moralidade, publicidade, economicidade e impessoalidade, bem como as normas e procedimentos do Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014;
- 2.2.8. Responsabilizar-se pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outros encargos porventura devidos em decorrência das despesas constantes no Anexo I;
- 2.2.9. Transferir, de imediato, à CONTRATANTE, a posse e uso dos materiais de consumo e bens duráveis adquiridos para execução do Projeto referido na Cláusula Primeira;
- 2.2.10. Formalizar doação à Contratante, sem qualquer encargo, dos bens duráveis, imediatamente à sua aquisição;
- 2.2.11. Restituir à CONTRATANTE, através de GRU, ao final do Contrato, se for o caso, eventual saldo remanescente, monetariamente corrigido e acrescido dos rendimentos percebidos, mediante depósito na Conta Única do Tesouro Nacional - Universidade Federal de Uberlândia – UG: 154043; Gestão: 15260;
- 2.2.12. Destinar o valor equivalente a 10% da receita bruta arrecadada para a execução do Projeto referido na Cláusula Primeira, para conta corrente específica, também gerida pela CONTRATADA, para apoio e fomento às atividades de ensino, extensão e pesquisa desenvolvidas pela CONTRATANTE, mediante Projeto a ser devidamente apresentado em momento oportuno;
- 2.2.13. Apresentar prestação de contas em até 60 dias após o término da vigência contratual, em conformidade com o disposto no inciso II, do art. 3º, da Lei 8.958/94;
- 2.2.14. Sem prejuízo da prestação de contas final prevista no inciso anterior, havendo prorrogação da vigência contratual, apresentar prestação de contas parcial, referente à execução do objeto do Contrato e à utilização dos recursos disponibilizados no período inicialmente acordado;
- 2.2.15. Manter arquivados pelo prazo legal e apresentar, quando exigidos por quem de direito, os documentos relativos à gestão administrativa e financeira do objeto do presente instrumento;
- 2.2.16. Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora da CONTRATANTE, atendendo prontamente às solicitações por ela apresentadas;
- 2.2.17. Responder pelos prejuízos causados à CONTRATANTE, em razão de culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos;
- 2.2.18. Solucionar, judicialmente ou extrajudicialmente, quaisquer litígios com terceiros, decorrentes da execução deste Contrato. Na hipótese de qualquer das partes ser condenada subsidiariamente por responsabilidade da outra, caberá à parte prejudicada o direito de regresso contra a responsável;
- 2.2.19. Responsabilizar-se para que a movimentação dos recursos financeiros gerenciados e ou administrados pela contratada seja realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos servidores, alunos, fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO/ FISCALIZAÇÃO**

- 3.1. A CONTRATANTE indica como Coordenador o Professor José Rubens Macedo Junior para acompanhar os serviços da CONTRATADA e fiscalizá-los, diretamente ou por meio de responsável (is) indicado(s) na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o(s) qual (is) poderá (ão) adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

3.2. A indicação de novo Coordenador do Projeto, caso se faça necessária, dispensa a celebração de termo aditivo, podendo ser formalizada por ato da autoridade competente da CONTRATANTE, mediante justificativa e juntada da respectiva documentação aos autos do processo relativo ao presente Contrato.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REACTUAÇÃO**

4.1. Encontram-se especificados no Projeto de que trata a Cláusula Primeira os valores necessários à sua execução, contendo, dentre outros elementos, a sua fonte e/ou origem, bem como a forma e o cronograma de como serão disponibilizados à contratada.

4.2. O custeio do Projeto, referido na Cláusula Primeira deste instrumento, dar-se-á por meio das taxas de inscrição a serem pagas pelos participantes, conforme consta no Projeto. Para cumprimento do objeto deste Contrato, cada participante pagará a importância de **R\$ 1.900,00** (um mil e novecentos reais) à FAU, em parcela única, de acordo com as especificações contidas no Projeto, por meio de boleto bancário fornecido pela FAU, valor este que contempla os recursos destinados à sua realização.

4.2.1. A CONTRATANTE, em retribuição aos serviços prestados, pagará à CONTRATADA a quantia de **R\$ 154,47** (cento e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos) por inscrição realizada, conforme detalhado no Projeto, para ressarcimento das Despesas Operacionais e Administrativas - DOA necessárias à gestão administrativa e financeira do Contrato.

4.2.2. Conforme estabelecido no Projeto, para a viabilização de cada edição do curso será necessário um número mínimo de 10 (dez) participantes, limitados a um total de 50 (cinquenta), em função da capacidade das instalações físicas para realização do curso.

4.3. O pagamento à Contratada será efetuado conforme o cronograma de desembolso previsto no Projeto referido na Cláusula Primeira deste Contrato, e será advindo do pagamento de mensalidades dos alunos, em conformidade com o Termo de Ajustamento de Conduta, da Ação Civil Pública Processo nº. 7181- 07.2012.4.01.3803.

4.4. As despesas relativas à remuneração da CONTRATADA correrão por conta dos recursos a serem arrecadados por ela durante a execução do Projeto.

#### 5. **CLÁUSULA QUINTA – DA DISPENSA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

5.1. O presente Contrato é firmado com Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XIII, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 8.958/94, vinculando-se ao Processo de Dispensa de Licitação nº 299/2019.

#### 6. **CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CONTRATAÇÃO**

6.1. A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições exigidas para sua contratação.

#### 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

7.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente Contrato, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

7.2. Para efeito de publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, e respectivo lançamento no Sistema de Controle e Gestão de Contratos do Governo Federal, considerar-se-á o valor estimado do Contrato como sendo de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), consoante o disposto no item 4.2.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses, com início em 20/04/2020 e encerramento em 20/04/2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E JUROS**

9.1. Ficam estipuladas as seguintes multas:

9.1.1. De 2% (dois por cento) do valor corrigido de cada prestação em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela, sem prejuízo de juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore" entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

9.1.2. De 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, a ser corrigido na data do pagamento, devido pela parte que der causa à rescisão do presente Contrato por descumprimento das obrigações aqui assumidas.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento, pela CONTRATADA, de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento ensejará a aplicação, pela CONTRATANTE, das sanções constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo período de até 24 meses;

10.1.3. Multa de 10% do valor do Contrato, pela não prestação dos serviços;

10.1.4. Multa de 0,3%, por dia de atraso na prestação do serviço ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

10.1.5. Multa de 2% pela prestação dos serviços fora das especificações estabelecidas pela Contratante no presente instrumento, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

10.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

11.1. Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o presente Contrato poderá ser rescindido na forma prescrita em seu art. 79.

11.2. A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 supramencionado, ensejará sua rescisão, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e das conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei.

#### 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NOTIFICAÇÕES**

12.1. Todos os entendimentos relativos a este Contrato, bem como quaisquer adendos ou alterações, comunicações, solicitações, notificações ou avisos, somente terão valor quando endereçados por uma parte à outra através de documento escrito; caso sejam levados em mãos, devem ser entregues mediante recibo no qual seja identificada a correspondência.

#### 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes de acordo com a legislação pertinente, e ainda de acordo com as disposições do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado entre o Ministério Público Federal, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, a Universidade Federal de Uberlândia e a Fundação de Apoio Universitário, nos autos da Ação Civil Pública - Processo nº 7181-07.2012.4.01.3803.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Nos termos do inciso I, do artigo 109, da Constituição Federal, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é o da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Uberlândia-MG.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente, para um só efeito legal, na presença da testemunha abaixo assinada.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**Valder Steffen Junior  
Reitor**FUNDAÇÃO DE APOIO UNIVERSITÁRIO - FAU**Rafael Visibelli Justino  
Representante Legal**TESTEMUNHA:****COORDENADOR DO PROJETO**José Rubens Macedo Junior  
CPF: 786.065.866-68

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Visibelli Justino, Usuário Externo**, em 14/04/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valder Steffen Junior, Reitor(a)**, em 14/04/2020, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Rubens Macedo Junior, Professor(a) do Magistério Superior**, em 14/04/2020, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://www.sei.ufu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1990527** e o código CRC **BBDC20F7**.